



Câmara Municipal de Anadia

ATA N.º 04/2021 EXECUTIVO 2021/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho

DATA: vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e um

INÍCIO: nove horas e trinta e seis minutos

TERMO: onze horas e quarenta e dois minutos

O EXECUTIVO É CONSTITUÍDO PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES:

PRESIDENTE: Maria Teresa Belém Correia Cardoso

VEREADORES: João José Nogueira de Almeida

Jorge Eduardo Ferreira Sampaio (em regime de tempo inteiro)

Jennifer Nunes Pereira (em regime de tempo inteiro)

Jorge António Tavares de São José

André Miguel Matos Beja Henriques

Lino Jorge Cerveira Pintado (em regime de tempo inteiro)

A Reunião foi secretariada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo.

---- Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, eleita para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade e Município de Anadia, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho.

---- Presidiu a quarta reunião, ordinária pública, do Executivo eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, tendo comparecido os Senhores Vereadores, João José Nogueira de Almeida, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, Jennifer Nunes Pereira, Jorge António Tavares de São José, André Miguel Matos Beja Henriques e Lino Jorge Cerveira Pintado.

---- Secretariou a reunião a Chefe de Divisão de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, coadjuvada pela trabalhadora, Eunice Alexandra Neves Jesus Lopes.

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi declarada aberta a reunião ordinária quando eram nove horas e trinta e seis minutos.

PERÍODO PARA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

(nos termos do artigo 4.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do n.º 2, do artigo 49.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

---- **CARLOS MANUEL PINA:**

---- No período destinado a intervenção do público, tomou a palavra o munícipe Carlos Manuel Pina, residente na rua de São Mamede, em Famalicão. O munícipe começou por transmitir que desde julho do presente ano que se encontra a decorrer muita movimentação de terras e terraplanagens em um terreno localizado muito próximo da sua habitação. Depois de questionar o proprietário, e a própria Câmara Municipal, disse que gostaria de saber, em concreto, o que iria ser construído no local, pelo facto de se tratar de uma zona residencial. Disse, ainda, que gostaria de saber o que a Câmara pretende fazer em relação à situação, por estar em causa um complexo industrial de logística, que labora vinte e quatro sobre vinte e quatro horas, a cinco metros de habitações. Aproveitou para transmitir, ainda, que as obras se encontram a decorrer, tendo sido, muito recentemente, construído um furo e também um muro para ligação de água e de eletricidade.

---- **SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

---- Em resposta à questão exposta pelo munícipe, a Senhora Presidente da Câmara Municipal informou que inicialmente não tinha sido apresentado qualquer processo devidamente instruído nos serviços municipais, o que veio a acontecer mais tarde. Acrescentou que, ainda em fase inicial, tinham sido instaurados processos de contraordenação pela Direção Regional de Agricultura e pelo próprio Município de Anadia, e que depois de apresentado o respetivo processo, o mesmo tinha sido indeferido. Sobre o furo, informou que o mesmo tinha sido licenciado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), explicando tratar-se de uma matéria que não compete ao Município de Anadia. Reforçou, assim, que o processo foi indeferido para o fim pretendido pela requerente, não obstante a capacidade construtiva que o terreno apresenta.

---- **CARLOS MANUEL PINA:**

---- Recuperando a palavra, o munícipe Carlos Manuel Pina disse conhecer a capacidade construtiva do terreno e nada ter a opor quanto à construção, nomeadamente de vivendas. Já quanto a construção de um complexo industrial, de uma central de camionagem, afirmou não concordar, pelo facto de o terreno se encontrar

localizado em zona habitacional, bastante prejudicial para os municípios, quando o Município dispõe de Zonas Industriais próprias para esse fim. Porém, disse ter ficado esclarecido com a resposta da Senhora Presidente.-----

--- SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:-----

--- Complementando, a Senhora Presidente esclareceu que, para além da capacidade construtiva para fins habitacionais, poderia haver licenciamento para outras atividades. Contudo, ao abrigo da lei, e para a atividade objeto da pretensão, a requerente foi informada de que o processo foi indeferido.-----

--- MARIA LUÍSA:-----

--- No mesmo sentido, interveio de seguida a munícipe Maria Luísa, mãe do munícipe Carlos Manuel Pina, também residente na rua de São Mamede, na localidade de Famalicão, para manifestar a sua preocupação relativamente à intervenção promovida no local pela empresa de camionagem. Assim, disse que a Câmara Municipal teria de se certificar bem do destino que a empresa iria dar ao armazém que supostamente estaria a construir, de forma a evitar, nomeadamente, a colocação produtos tóxicos, por se encontrar localizado no meio da povoação, e os moradores locais desconhecem o que se irá passar naquele espaço. Para além de que, desde o início, a empresa tinha iniciado os trabalhos sem qualquer licença, o que a levaria a pensar se não iria continuar os trabalhos ilegalmente. Por fim, transmitiu, ainda, que o terreno se encontra localizado em uma zona de água, e, considerando tratar-se de um bem que devem proteger, argumentou que a empresa, fazendo lavagem de camiões, iria contaminar a linha de água ali existente, algo que, em sua opinião, constituiria uma situação muito grave, que merecia ser pensada e analisada.-----

--- SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:-----

--- Reforçando a sua resposta, a Senhora Presidente da Câmara Municipal informou que, no momento, não existe qualquer processo licenciado para o terreno em questão, na medida em que o processo que tinha dado entrada nos serviços tinha sido indeferido. Acrescentou que o terreno se encontra localizado em reserva agrícola e em reserva ecológica, tendo sido instaurado um processo de contraordenação pela Direção Regional de Agricultura e um outro pelo Município de Anadia, e reiterou que da parte do Município de Anadia não existe qualquer abertura para deferir aquele tipo de atividade. Deu ainda nota de que também tinha tido a oportunidade de transmitir aquela mesma informação ao sócio da empresa em reunião recentemente havida, e que apesar de o terreno ter capacidade construtiva, não seria para aquele fim. A terminar, assegurou que o Município estaria atento, e a acompanhar a situação, podendo ter outro tipo de intervenção em relação ao que não estiver licenciado.-----

--- ARMANDO CORDEIRO LIBÓRIO:-----

--- Ainda no período de antes da ordem do dia, o munícipe Armando Cordeiro Libório começou por dar os parabéns pela renovação do mandato.-----

--- Entretanto perguntou se o multibanco em Sangalhos estaria esquecido, e passou a apresentar um problema que disse merecer a atenção de todos. Deu a conhecer que um menino que frequenta o Centro Escolar de Sangalhos, filho de Raquel Martins Magalhães, e que habita na rua da Murta, em Sangalhos, percorre seis quilómetros a pé, por dia. Perante a situação exposta, perguntou se não existiria um meio de transporte para o menino deixar de fazer os dois percursos por dia, e apelou à intervenção da Senhora Presidente da Câmara Municipal no sentido de encontrar uma solução para a questão.-----

---- SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

---- Em resposta às questões expostas pelo munícipe Armando Cordeiro Libório, a Senhora Presidente da Câmara Municipal afirmou que o multibanco em Sangalhos não se encontra esquecido, até porque constitui uma pretensão da maioria no Executivo, e seria para avançar, havendo disponibilidade da parte das entidades bancárias.

---- Sobre a situação reportada da criança que percorre seis quilómetros para se deslocar e voltar da escola, disse que o Município não tem qualquer sinalização da mesma, e, sendo tão delicada como o munícipe tinha mencionado, estranhar que o próprio coordenador do Centro Escolar, a ter conhecimento, não tenha comunicado ao Agrupamento de Escolas, por forma a ser encontrada uma solução em colaboração com o Município, observando, sempre, a questão do seguro escolar. A terminar, disse registar a situação exposta pelo munícipe, e adiantou que a Senhora Vereadora iria providenciar um contacto mais próximo no sentido de averiguar a mesma. Não obstante, reafirmou que a situação não se encontrava referenciada no serviço de ação social ou de educação, nem tinha chegado ao conhecimento da autarquia por parte do Agrupamento de Escolas de Anadia, ou da própria mãe do aluno, assegurando, a concluir, que seria avaliada uma solução para a questão, e respetivo enquadramento.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(nos termos do artigo 9.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 52.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

---- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO:

---- SENHOR VEREADOR DO PSD, JOÃO NOGUEIRA DE ALMEIDA:

---- Com enquadramento no período de antes da ordem do dia, e a iniciar o mesmo, tomou a palavra o Senhor Vereador do PSD, João Nogueira de Almeida, que disse ter vários assuntos a apresentar, o primeiro dos quais já tinha sido abordado na intervenção protagonizada pelos municíipes de Famalicão. Entretanto, falou do mau estado em que se encontra a ponte na localidade de Alféloas, e da existência de matilhas de cães na zona serrana do concelho, replicando, ainda, uma sugestão que lhe tinha sido enviada, no sentido de o Município de Anadia ponderar a hipótese de reduzir a iluminação na rua a partir de certas horas, e bem assim a mudança para leds. Porém, e com base em informação que lhe tinha sido disponibilizada, acrescentou que o facto de existirem leds brancos em alguma iluminação contende com os hábitos dos animais.

---- Em oportunidade, e sobre o transporte público em Anadia - Anadia SIM -, observou que o mesmo não chega a alguns sítios de maior dificuldade de acesso, pelo que se constitui de pouca servidão para as pessoas de idade, para além de que não existe adequação do serviço às necessidades das pessoas.

---- A finalizar a sua intervenção, e perspetivando que o Município não dispõe de um regulamento de viaturas e de máquinas municipais, apresentou uma proposta no sentido de o Executivo Municipal considerar a elaboração de um regulamento que discipline a utilização das viaturas e das máquinas municipais.

---- SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

---- No seguimento da intervenção promovida pelo Senhor Vereador do PSD, João Nogueira de Almeida, e em resposta às questões expostas, a Senhora Presidente da Câmara Municipal disse esperar, no que ao primeiro assunto respeita, que o Senhor Vereador tenha ficado esclarecido.

---- Quanto ao estado da ponte de Alféloas, disse estar sinalizado, admitindo necessitar de alguma intervenção em termos de conservação, podendo, oportunamente, ser ponderada a ampliação da plataforma no sentido de garantir a segurança dos peões, mas com a preocupação principal das águas e do caudal. E, nesse sentido, deu a conhecer que muito recentemente Técnicos da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), nomeadamente da especialidade de pontos e barragens, tinham estado no local para avaliar essa situação, tendo dado orientações quanto à intervenção possível.-----

---- Com respeito à questão das matilhas de cães na zona serrana, disse tratar-se de uma situação que acontece também em outras zonas, mais descampadas, a qual se acentua no período de caça, e em especial no seu termo, com cães abandonados. Acrescentou que a informação é reportada à autarquia, mas recordou que a capacidade do Município se revela insuficiente para dar resposta a tantas ocorrências, quer na captura mas também no acolhimento. Ainda assim, disse que o Município conta com a colaboração da GNR para desenvolvimento do necessário procedimento conducente à identificação dos respetivos proprietários.-----

---- Sobre a questão da eletricidade, disse ser algo complexa, porquanto a sugestão apresentada pelo Senhor Vereador vai contra outras pretensões ou reivindicações de muitas pessoas. Como tal, sublinhou a necessidade de ser encontrado um equilíbrio para tentar satisfazer todas as partes, em observância, sobretudo, às questões de segurança das pessoas que se deslocam de noite para trabalhar e de proteção da população nas aldeias. Quanto aos leds, informou que anualmente, tanto por investimento do Município de Anadia como da própria EDP, tem sido promovida a substituição de lâmpadas por leds, começando pelas poucas situações em que ainda existam lâmpadas de mercúrio, ou lâmpadas de sódio que já se encontram instaladas há mais anos, e que têm um maior número de horas de consumo. Concluiu, assim, tratar-se da intervenção que tem sido feita gradualmente, ao caso, a expensas da EDP. Já em outras intervenções de requalificação, o Município tem vindo a fazer a substituição dos postes e da iluminação pública, cabendo-lhe, ainda, os custos com a substituição das lâmpadas que venham a deixar de funcionar, rematou.-----

---- No que ao transporte público Anadia SIM respeita, sublinhou o esforço realizado pelo Município de Anadia no sentido de o fazer chegar a todas as Freguesias, com uma calendarização definida, e ainda com a faculdade de contacto para as pessoas das localidades que não constam do percurso. Não obstante, observou que as pessoas também teriam de se organizar no sentido de poder usufruir deste transporte, e aproveitou para antecipar que estava a ser equacionada a adequação e verificação da utilização do transporte, no sentido da sua melhor rentabilização pelas Freguesias, mas também pelos utentes em outras situações, até mais urbanas. Porém, acrescentou que o serviço não substitui o táxi, que a pessoa pode chamar e ter disponível na hora, constituindo-se, não como uma resposta diária, mas como uma alternativa às restantes soluções a que podem ter acesso.-----

---- Por fim, e sobre o regulamento de utilização de viaturas e de máquinas municipais, informou que o mesmo foi elaborado mas não chegou a ser publicado.-----

--- SENHOR VEREADOR DO PS, ANDRÉ HENRIQUES:-----

---- Intervindo, também, no período de antes da ordem do dia, o Senhor Vereador do PS, André Henriques, aproveitou para expor algumas questões, a primeira das quais sobre uma área que considera apresentar-se uma das mais problemáticas do concelho, a saúde. Desde a situação das extensões de saúde de Avelãs de Caminho e de Avelãs de Cima, ao transtorno do processo de vacinação que decorreu na extensão de saúde de São

Lourenço do Bairro, ainda que saiba ter sido imposto ao Município de Anadia e que conheça a tentativa do Município de Anadia em disponibilizar uma alternativa, falou que o concelho é referenciado na comunicação social pelos piores motivos. Ao atrás mencionado, acrescentou, ainda, a mais recente decisão de transferência do processo de vacinação para a unidade de saúde de Anadia, que também não reúne as melhores condições, decisão essa que foi tomada em resultado de problemas que entretanto surgiram no edifício daquela extensão de saúde. Perante o exposto, e uma vez que o processo de vacinação seria intensificado nas próximas semanas, o Senhor Vereador apelou à intervenção da Senhora Presidente, no sentido de criar condições que permitam atenuar o desconforto que o espaço causa aos utentes, nomeadamente através da colocação de uma proteção (uma espécie de tenda), e de cadeiras.

---- Em oportunidade, reiterou a questão apresentada no período de antes da ordem do dia da última reunião, relacionada com a data previsível para início do procedimento e consequente exploração do espaço designado por "Espumanteria", localizado no Parque Urbano de Anadia, na medida em que a Senhora Presidente não lhe tinha dado resposta na altura.

---- Em matéria de educação, e no seguimento da intervenção do segundo município no período destinado ao público, o Senhor Vereador aproveitou para destacar a importância de promover um melhoramento nos transportes escolares, dando como exemplo a necessidade de ser encontrada uma solução para as quatro crianças que residem na zona serrana do concelho, nomeadamente com recurso ao Anadia SIM ou a um táxi, de forma a evitar que tenham de acordar tão cedo para usufruir do transporte escolar. Falou, também, do estado de degradação em que se encontra grande parte dos abrigos das paragens de autocarro, que deixa, nessa condição, de cumprir a sua função, alertando para a necessidade de intervenção no sentido de garantir condições de utilização e de proteção aos seus utilizadores.

---- Passando a um outro tema, perguntou para quando a Senhora Presidente previa a conclusão das obras a decorrer na localidade de Póvoa do Pereiro, as quais se encontram paradas há algum tempo, com os inerentes transtornos que causam à população.

---- No mesmo sentido, mas sobre as obras em Ferreiros, que obrigaram à deslocalização de contentores de resíduos sólidos urbanos para um local mais afastado, transmitiu que tal opção causa grande transtorno, sobretudo à população mais idosa.

---- O Senhor Vereador aproveitou, ainda, para fazer referência a dois cruzamentos perigosos, um no final da Avenida das Laranjeiras, que interseca com a variante, e o outro um pouco mais à frente nessa mesma variante, na intersecção com o acesso à Zona Industrial de Alféloas. Sobre os mesmos, considerou que enquanto não existir uma solução de rotunda, ou outra, de forma a evitar mais mortes, seria essencial minimizar o perigo que os mesmos apresentam, reforçando a iluminação pública naqueles dois locais, e limpando a vegetação e árvores ali existentes.

---- A finalizar a sua intervenção, o Senhor Vereador falou da necessidade de atualização de dados no Sítio do Município de Anadia na internet e na Aplicação Anadia + Digital, instando à adoção de um procedimento que garanta que a informação nessas duas plataformas seja mais correta e mais atualizada, de forma a permitir uma consulta apurada. A título de exemplo, e terminando a sua intervenção, transmitiu que o menu de contactos da Aplicação Anadia + Digital se encontra desatualizado, com informação do anterior Executivo, apesar de

reconhecer que a mesma se encontre atualizada no que a notícias e promoção respeita, questionando, ainda, se existe algum procedimento e algum responsável por periodicamente verificar se a informação disponibilizada em ambas as aplicações é a mais correta e mais atualizada.-----

---- SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:-----

---- Em resposta às questões expostas pelo Senhor Vereador do PS, André Henriques, a Senhora Presidente da Câmara Municipal começou por referir que a responsabilidade da gestão da saúde no município de Anadia e no país inteiro é do Governo do PS. Recordou que o Município de Anadia não tem delegação de competências, e também não aceitou a transferência de competências no domínio da saúde, e não deixou de referir que, mesmo quando e se as competências forem tacitamente transferidas, seriam muito reduzidas, nomeadamente em matéria de manutenção dos edifícios, mas sem o necessário pacote financeiro a acompanhar para compensação das despesas a assumir pelo Município de Anadia, e de gestão de assistentes operacionais, e, eventualmente, de um assistente técnico. Tudo o que diz respeito ao funcionamento do Centro de Saúde, quer de consultas, quer de todas as respostas dadas, mantém-se na responsabilidade do Ministério da Saúde, acrescentou.-----

---- Sobre as extensões de saúde de Avelãs de Caminho e de Avelãs de Cima, deu a conhecer que, em sede de reuniões havidas com o Diretor Executivo do ACeS Baixo Vouga, nas quais participaram, também, os respetivos Presidentes de Junta de Freguesia da altura, e que tiveram como ordem do dia, nomeadamente, a abordagem de questões relativas ao funcionamento daquelas extensões de saúde, adiantou, em oportunidade, a disponibilidade do Município de Anadia para contratar médicos, na medida que a origem do problema se prendia, e continua a prender, com a falta desses profissionais de saúde, em resultado da falta de concursos e de vagas suficientes para responder a todas as substituições necessárias, em consequência, nomeadamente, da aposentação dos médicos.---

---- Sublinhou, ainda, que o Município de Anadia não tem qualquer interferência na colocação de médicos nas extensões de saúde do concelho, tendo, contudo, desenvolvido esforços no sentido do reforço de mais um médico para Avelãs de Cima, depois de promover as necessárias obras na extensão de saúde. Contudo, avançou que logo que um médico foi integrado, prontamente deixou o lugar vago, novamente. Em relação à situação de Avelãs de Caminho, explicou que o universo de utentes é inferior ao rácio definido pelo Ministério da Saúde, daí que as orientações passem por determinar que o médico de Avelãs de Caminho também dê apoio na extensão de saúde Sangalhos. Acrescentou, ainda, sobre a saúde, que a contratação de médicos ou de enfermeiros é uma matéria que não se encontra atribuída ao Município de Anadia. Ressalvou, todavia, que o Município não deixa de poder contratar, mas depois os médicos não podem prescrever porque não podem aceder à aplicação do Serviço Nacional de Saúde.-----

---- Relativamente à questão da vacinação, recordou que, desde o início, por diversas vezes disse que o Município de Anadia não concordaria com a solução imposta para o centro de vacinação decorrer na extensão de saúde de São Lourenço do Bairro. Reiteradamente, acrescentou, essa decisão foi transmitida em sede de órgão deliberativo, divulgada pela comunicação social, e inclusivamente através de comunicação dirigida ao Ministério da Saúde, e a outras entidades, relativamente à qual, aliás, nunca obteve qualquer resposta, sublinhou. Na mencionada comunicação, acrescentou, manifestou a indignação do Município de Anadia pelas condições que estavam a ser disponibilizadas à população, em matéria de vacinação, que não respondiam, minimamente, para o normal funcionamento do processo, sendo admitida essa solução, apenas, em situação de emergência. Sobre o

assunto, acrescentou, ainda, que o Município teve de fazer uma pequena intervenção no edifício da extensão de saúde de São Lourenço do Bairro, de forma a adequá-lo com condições mínimas que permitissem a operacionalização do processo de vacinação e da resposta possível à população.

Continuando, observou que, não obstante todos os esforços desenvolvidos e todos os argumentos do Município de Anadia para que o processo pudesse decorrer em outro local, colocando, inclusivamente, todos os meios à disposição, a entidade responsável foi inflexível e manteve a decisão de continuar com o processo de vacinação naquela extensão de saúde, que oferecia condições pouco dignas para os próprios profissionais de saúde, como também para as pessoas que aguardavam pela vacinação. Tal decisão, complementou, foi idêntica para os dez Municípios do ACeS Baixo Vouga, aos quais foi vedada a possibilidade de recorrer a uma solução mais funcional, com exceção, mais tarde, de Aveiro, em que o processo passou a funcionar no Pavilhão, mediante autorização do Senhor Vice-Almirante.

Aproveitou a oportunidade para transmitir que, em resultado de uma infiltração que ocorreu na extensão de saúde de São Lourenço do Bairro, em consequência de chuva, e não obstante a celeridade do Município de Anadia na resolução do problema, foi tomada a decisão de prosseguir o processo de vacinação no Centro de Saúde de Anadia, com as condições que o edifício oferece atualmente, apesar dos esforços novamente desenvolvidos pelo Município de Anadia em transferir para um local mais adequado, ou, pelo menos, em tentar melhorar as circunstâncias no local entretanto definido, perante os constrangimentos decorrentes das características do edifício do Centro de Saúde de Anadia.

Manifestando-se cansada de reivindicar a operacionalização do processo de vacinação em um local dotado de condições que concorressem para uma melhor resposta à população, disse, ainda, não perceber por que motivo, ou quais os critérios que presidiram à decisão de o processo de vacinação no ACeS Coimbra e no ACeS Viseu, nomeadamente, funcionar de forma diferente do ACeS do Baixo Vouga.

Em conclusão, referiu que a Câmara Municipal fica com o ónus de nada fazer a favor da população, apesar de, assegurou, tudo ter feito para defender e reivindicar os interesses da população. Porém, acrescentou, não se poderia substituir ao Ministério da Saúde e às orientações dadas, e lamentou, a finalizar o tema, o facto de, mesmo em matéria de saúde, não existir uma organização e uma orientação consentânea para todo o país.

Passando a responder à questão do edifício designado por Espumanteria, informou que se encontra a ser desenvolvido o processo para exploração do espaço, para posterior apresentação em sede de Executivo Municipal.

Em matéria de educação, e sobre o circuito do transporte escolar, deu nota de que nas aldeias a nascente do concelho foi revisto o circuito do transporte escolar, tendo sido promovidos alguns ajustamentos, nomeadamente à hora de almoço, para dar resposta às dinâmicas instituídas no atual contexto de pandemia, com desfasamento de horários. Em situações pontuais, de apenas um ou dois alunos, foi contratualizado o serviço de táxis para dar essa resposta, acrescentou. Aproveitou para dar a conhecer o ponto de situação do procedimento para o transporte público, da responsabilidade da Autoridade de Transportes, ao caso, a CIRA (Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro). Na expectativa da resposta a venha a ser dada pelas transportadoras, não deixou de mencionar os encargos para o Município de Anadia, decorrentes de tal procedimento, porquanto os passes passaram a ser gratuitos para todos os anos de escolaridade, acrescido do facto de as operadoras terem

exigido um acréscimo de custos, para além da distribuição do Programa do Governo para os transportes públicos. Em conclusão, disse caber ao Município reforçar e pagar à Autoridade de Transportes o diferencial que lhe cabe, e que foi distribuído por todos os Municípios.

---- Sobre a questão das paragens de autocarro, assegurou que o Município de Anadia tem promovido a requalificação desses espaços com enquadramento nas intervenções que vão sendo feitas, ou inclusivamente as próprias Freguesias.

---- Relativamente às obras na localidade de Póvoa do Pereiro, confirmou que foram suspensas, mas que entretanto foram retomadas no início da semana, estando o empreiteiro a proceder à pavimentação, para conclusão dos trabalhos previstos na empreitada.

---- Em resposta à questão dos contentores em Ferreiros, a Senhora Presidente confirmou a sua deslocalização, mas não para local muito distante do anterior, promovida no âmbito da intervenção que decorre na localidade, que envolve trabalhos de renovação da rede de água e de requalificação do largo, com substituição do pavimento.

---- Quanto à questão da iluminação na Avenida das Laranjeiras, no cruzamento da localidade de Alféloas, informou tratar-se de uma matéria que se encontra a ser trabalhada em continuidade ao anterior mandato, no sentido de serem encontradas soluções que passam pela desclassificação daquele troço, a qual, inclusivamente, já foi solicitada à Infraestruturas de Portugal, mesmo antes da publicação do diploma de transferência de competências no domínio das vias. Não obstante, e por entender que se impõe, pela necessidade, adiantou que o Município de Anadia elaborou o projeto de requalificação do cruzamento da 334 com a Variante à EN 235, com a construção de uma rotunda, e bem assim de uma outra rotunda na entrada norte de Anadia. Concluiu, referindo tratar-se de duas rotundas que são previstas construir, as quais serão concretizadas mesmo sem a desclassificação, porquanto a Infraestruturas de Portugal não tem disponibilidade financeira e concedeu autorização para o Município de Anadia assumir essa construção. Assim, esclareceu que o projeto foi apreciado pela Infraestruturas de Portugal, encontrando-se a ser negociado o projeto elétrico com a EDP, no sentido de comparticipar as infraestruturas, para passar a existir iluminação desde a Estrada Nacional até, pelo menos, à entrada norte de Anadia.

---- Por fim, e a propósito da aplicação Anadia + Digital, informou que o Município de Anadia contratou uma empresa para a disponibilização da informação, que deveria promover a atualização automática, o que não se verificou. Portanto, e a finalizar, disse que os serviços iam atualizando a informação no sítio do Município, também com o sentido de a melhorar.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(nos termos do artigo 10.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 53.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

---- **ATAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**

---- **APROVAÇÃO DA ATA DA SEGUNDA REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DO EXECUTIVO MUNICIPAL ELEITO PARA O QUADRIÉNIO DOIS MIL E VINTE E UM/DOIS MIL E VINTE E CINCO (2021/2025), REALIZADA NO DIA QUATRO (04) DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021):**

---- Foi presente, para aprovação, a **Ata da Segunda Reunião, Extraordinária**, do Executivo Municipal eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), realizada no dia quatro (04) de novembro de dois mil e vinte e um (2021), a qual foi previamente distribuída pelos membros do Executivo, tendo sido aprovada por unanimidade.

---- APROVAÇÃO DA ATA DA TERCEIRA REUNIÃO, ORDINÁRIA, DO EXECUTIVO MUNICIPAL ELEITO PARA O QUADRIÉNIO DOIS MIL E VINTE E UM/DOIS MIL E VINTE E CINCO (2021/2025), REALIZADA NO DIA ONZE (11) DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021):

---- Foi presente, para aprovação, a **Ata da Terceira Reunião, Ordinária**, do Executivo Municipal eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), realizada no dia onze (11) de novembro de dois mil e vinte e um (2021), a qual foi previamente distribuída pelos membros do Executivo, tendo sido aprovada por unanimidade.

---- ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:

---- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

---- I. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VOTO DE LOUVOR AO ANADIA FUTEBOL CLUBE:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- O desporto, na sua essência, exerce uma função de extrema importância na formação do ser humano, enquanto instrumento que complementa a sua educação, e contribui para a promoção da sua saúde e para a melhoria da qualidade de vida.

---- Fundado em dezanove (19) de novembro de mil novecentos e vinte e seis (1926) por iniciativa de um grupo de sete anadienses ligados ao desporto, o Anadia Futebol Clube possui atualmente o estatuto de pessoa coletiva sem fins lucrativos, cuja principal atividade é fomentar a prática desportiva.

---- No dia dezanove (19) de novembro de dois mil e vinte e um (2021) o Anadia Futebol Clube celebra noventa e cinco (95) anos de existência, constituindo-se, assim, como a associação desportiva mais antiga do concelho de Anadia, relevante pela função e referência associativa.

---- Tendo-se dedicado, na fase inicial, em exclusivo ao futebol, passou, mais tarde, a integrar outras modalidades, como o atletismo e o ciclismo. Acompanhou a evolução dos tempos e rapidamente cresceu e progrediu ao nível das modalidades praticadas, dos atletas, emergindo várias secções como o basquetebol e o hóquei em patins.

---- São noventa e cinco anos marcados por intenso trabalho, dedicação, espírito de missão e de sacrifício, de entrega e de resiliência de todas as crianças e jovens que passaram pelo Clube e deixaram a sua marca, e que lhe permite reunir um universo considerável de atletas, que atualmente integram os diferentes grupos e equipas nos diversos escalões de formação.

---- Esta associação conta, atualmente, com quinhentos e setenta e dois (572) sócios, e quatrocentos e cinco (405) praticantes de três modalidades federadas - basquetebol, futebol e hóquei em patins -, e de um escalão não federado – futebol veteranos.

---- Os praticantes encontram-se distribuídos por seis (6) equipas na modalidade de basquetebol, treze (13) na de

futebol e cinco (5) grupos na de hóquei em patins, com participação em quadros competitivos de nível distrital e nacional.

---- O dinamismo do Clube, em especial no desenvolvimento da prática das modalidades de basquetebol, de futebol, mas também de hóquei em patins, concorreu para se destacar como uma instituição de referência, tanto no contexto regional, como no âmbito nacional, de que são prova os diversos títulos distritais e nacionais alcançados.

---- Ao longo dos anos, foram vários os títulos distritais e nacionais conquistados pelo Clube, que premeiam e distinguem o trabalho desenvolvido pelos atletas e treinadores nas diferentes modalidades, sob a gestão das respetivas direções. O empenho e a dedicação que pautou a atividade dos diversos atletas foram igualmente merecedores de distinções, de entre as quais se destaca a Medalha de Mérito Desportivo atribuída pelo Município de Anadia em dois mil e oito (2008).

---- Considerando que a atividade desenvolvida pelo Anadia Futebol Clube prossegue o interesse público, e reconhecendo a relevância da mesma, que em muito contribui para afirmar o Município de Anadia, cada vez mais, como Município do Desporto, impõe-se cumprir o dever de homenagear um Clube que detém um legado marcante no concelho de Anadia, reconhecendo o exemplo e a função que exerce enquanto formador de diversas gerações.

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária de vinte e cinco (25) de novembro de dois mil e vinte e um (2021), homenageie o Anadia Futebol Clube, reconhecendo o papel de divulgação e promoção do Município de Anadia no contexto desportivo regional e nacional, e o excepcional desempenho ao longo dos noventa e cinco anos de existência, significando o panorama socio desportivo do concelho de Anadia.

---- Relevando a excelência da sua prática desportiva, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, assim, que o Executivo Municipal aprove a atribuição de um voto de louvor ao Anadia Futebol Clube, saudando os jogadores, equipas técnicas e dirigentes pelo trabalho, empenho, disponibilidade e dedicação, contribuindo, dessa forma, para engrandecer e elevar o Clube, e bem assim para projetar bem longe o nome de Anadia.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- 2. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE ZERO VÍRGULA VINTE E CINCO (0,25%) PARA EFEITOS DE COBRANÇA DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP):

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua versão atualizada, define, no seu artigo 14.º, as receitas municipais. De entre aquelas, e nos termos do disposto na alínea o), daquele artigo 14.º, constituem receitas dos Municípios as estabelecidas por lei ou regulamento a seu favor.

---- No exercício das competências materiais definidas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em

Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, cabe à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, de harmonia com o consagrado na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do sobredito diploma legal.

---- De entre essas matérias, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º, do supramencionado dispositivo legal.

---- A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas), que estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos, e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio, na sua redação atualizada, determina, no n.º 2, do artigo 106.º, que os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipais, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP).

---- O n.º 3, do mencionado artigo 106.º, estabelece os princípios a que obedece a TMDP. De harmonia com a sua alínea a), a taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município.

---- Esse percentual é aprovado anualmente por cada Município, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, e não pode ultrapassar os zero vírgula vinte e cinco (0,25), conforme previsto na alínea b), do n.º 3, do sobredito artigo 106.º

---- Em conformidade, e de acordo com o previsto no seu n.º 4, nos Municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento.

---- No mesmo sentido, o Decreto-lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua versão atualizada, que define o Regime Jurídico da Construção, do Acesso e da Instalação de Redes e Infraestruturas de Comunicações Eletrónicas, consagra, no n.º 1, do seu artigo 12.º, que é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduz na construção ou instalação de infraestruturas aptas, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento, sem prejuízo do disposto no seu artigo 13.º

---- Outrossim, o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Anadia, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 134, de 13 de julho de 2021, estabelece, na Secção V do Capítulo VI, que a Taxa Municipal de Direitos de Passagem é definida anualmente pela Assembleia Municipal, até ao limite de zero vírgula vinte e cinco por cento (0,25%) sobre a faturação final emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público.

---- Em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada a vinte e oito (28) de junho de dois mil e quatro

(2004), foi deliberado proceder à cobrança deste tributo. Desde então, o Município de Anadia tem fixado a TMDP para o ano seguinte, em zero vírgula vinte e cinco por cento (0,25%), a cobrar sobre a faturação final emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público.-----
---- Nessa conformidade, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o percentual de zero vírgula vinte e cinco (0,25%), para efeitos de cobrança da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), durante o ano dois mil e vinte e dois (2022), de harmonia com o disposto na alínea b), do n.º 3, do Artigo 106.º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, e da alínea o), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua versão atualizada.-----

---- Propõe, igualmente, e nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, remeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para que este órgão possa deliberar sobre o assunto, de acordo com a alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º, do mesmo diploma legal.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

--- 3. PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO DE TRÊS POR CENTO (3%) DO MUNICÍPIO NO IRS DOS SUJEITOS PASSIVOS COM DOMICÍLIO FISCAL NO CONCELHO DE ANADIA, PARA VIGORAR NO ANO DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atualizada, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, define, no seu artigo 14.º, as receitas municipais. De harmonia com o mencionado artigo, constitui receita do Município, prevista na sua alínea g), o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes, da mesma Lei.-----

---- O artigo 25.º do mencionado diploma legal, prevê a repartição de recursos públicos entre o Estado e os Municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, designadamente uma participação variável de cinco por cento (5%) no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º da mesma Lei.-----

---- Em conformidade, e de harmonia com o consagrado no n.º 1, do artigo 26.º, da sobredita Lei, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável, até cinco por cento (5%), no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º, do Código do IRS.-----

---- A participação mencionada supra depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada, via eletrónica, pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira, até trinta e um (31) de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.-----

---- Nesse sentido, e de acordo com o estatuído na alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º, e nos n.ºs 1 e 2, do artigo 26.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as respetivas alterações, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe uma participação de três por cento (3%) do Município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Anadia, para vigorar no ano dois mil e vinte e dois (2022), calculada sobre a

respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º I, do artigo 78.º, do Código do IRS.

---- Uma vez obtida a deliberação do Executivo Municipal, propõe, nos termos da alínea ccc), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, que a mesma seja remetida à Assembleia Municipal para se pronunciar sobre o assunto, de acordo com a alínea c), do n.º I, do artigo 25.º, do mesmo dispositivo legal.

---- De harmonia com o estatuído no n.º 2, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação, propõe, ainda, que a comunicação da respetiva deliberação seja efetuada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao dia trinta e um (31) de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

--- 4. PROPOSTA DE LANÇAMENTO DE DERRAMA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021) E A SER COBRADA NO ANO DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022):

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- De harmonia com o previsto na alínea ccc), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, é competência material da Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta.

---- De entre essas matérias, e sob proposta da Câmara Municipal, compete à Assembleia Municipal fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas, nos termos da alínea d), do n.º I, do artigo 25.º, do supramencionado diploma legal.

---- A Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na versão atualizada, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, determina, na sua alínea c), do artigo 14.º, que constitui receita dos municípios, de entre outras, o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma.

---- O n.º I, do mencionado artigo 18.º, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, prevê que os municípios podem deliberar lançar uma derrama de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de um vírgula cinco por cento (1,5%), sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

---- No âmbito dos poderes tributários conferidos aos Municípios, o produto da cobrança da derrama lançada assume grande importância no cômputo da receita municipal, contribuindo, dessa forma, para a estabilidade financeira do Município de Anadia, e bem assim para assegurar a concretização dos projetos e investimentos programados.

---- Sucede, também, que o atual quadro legal consagra a possibilidade de o Município, designadamente no

atinente à derrama, deliberar lançar uma taxa reduzida, mediante deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo.

---- Nessa conformidade, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe lançar Derrama de meio por cento (0,5%) sobre o lucro tributável do Imposto relativo ao Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), referente ao exercício de dois mil e vinte e um (2021) e a ser cobrada no ano dois mil e vinte e dois (2022). Proponho, ainda, que o resultado dessa cobrança seja destinado a fazer face, nomeadamente, ao reforço dos apoios municipais ao comércio local.

---- Propõe, igualmente, que, uma vez obtida a deliberação do Executivo Municipal, e de harmonia com a alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a mesma seja remetida à Assembleia Municipal, para que, em cumprimento do estatuído na alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do mesmo diploma legal, e dos n.ºs 1 e 24, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua versão atualizada, aquele órgão possa autorizar o lançamento de derrama.

---- Em conformidade com o estatuído no n.º 17, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atualizada, e no exercício da competência prevista na alínea i), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, propõe, ainda, que a comunicação da referida deliberação ocorra, por via eletrónica, à Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao dia trinta e um (31) de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal

--- 5. PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) A APlicar aos PRÉDIOS URBANOS, COM REFERÊNCIA AO ANO DOIS MIL E VINTE E UM (2021) E LIQUIDAÇÃO EM DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022):

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- De harmonia com a alínea a), do artigo 14.º, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua versão atualizada, constitui receita do Município o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).

---- O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, define as competências materiais da Câmara Municipal. Nesse enquadramento, compete à Câmara Municipal, de acordo com o previsto na alínea ccc), do n.º 1, do seu artigo 33.º, apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta.

---- De entre essas matérias, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do supramencionado dispositivo legal.

---- O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), que incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constitui receita dos municípios onde os mesmos se localizam.

---- O quadro legal em vigor – Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua versão atualizada -, que

aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), estatui, no n.º 5, do seu artigo 112.º, que compete aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, dentro do intervalo previsto na alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º, do mesmo CIMI, a saber:

---- Alínea a) - Prédios rústicos: 0,8%;-----

---- Alínea c) - Prédios urbanos: 0,3% a 0,45%.-----

---- Releve-se que o Município de Anadia tem vindo a fixar a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar aos prédios urbanos situados no concelho de Anadia no limite mínimo legalmente admissível, ou seja, de zero vírgula três por cento (0,3%). A medida preconizada pelo Município traduz um alívio fiscal para a população residente em habitação própria permanente.-----

---- Outrossim, o n.º 8 do mencionado artigo 112.º do CIMI, consagra aos Municípios, para além da fixação das taxas do imposto, e também mediante deliberação da Assembleia Municipal, a possibilidade, para além de outras situações legalmente previstas, de majorar até trinta por cento (30%) a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função, ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.-----

---- Bem assim, podem os Municípios, de harmonia com o disposto no n.º 12, do sobredito artigo 112.º, do CIMI, mediante deliberação do órgão deliberativo, fixar uma redução até cinquenta por cento (50%) da taxa de IMI que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor.-----

---- O agravamento da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, previsto no n.º 3, do mesmo artigo 112.º, aplicável aos prédios urbanos devolutos, não carece de deliberação da Assembleia Municipal, mas tão só de comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do n.º 16, daquele artigo 112.º.-----

---- O CIMI sofreu uma alteração, introduzida pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março de 2016, na sua mais recente versão, no âmbito da qual foi adicionando o artigo 112.º-A. No n.º 1 daquele artigo, é consagrada a possibilidade de os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixarem uma redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio, ou parte de prédio, urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, atendendo ao número de dependentes que, nos termos previstos no Código de IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a trinta e um (31) de dezembro, de acordo com a seguinte tabela:-----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
Um (1)	Vinte (20)
Dois (2)	Quarenta (40)
Três (3) ou mais	Setenta (70)

---- Nessa constatação, e-----

---- Atendendo aos relevantes interesses em causa, nomeadamente o direito à habitação, já que a grande parte do IMI cobrado no concelho respeita precisamente a imóveis que constituem a habitação própria e permanente dos seus proprietários e respetivo agregado familiar, conjugado com o desejável apoio às famílias e incentivo à natalidade, a Senhora Presidente da Câmara Municipal considera estarem reunidas as condições para:-----

---- - Proceder à fixação da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, no valor mínimo de zero vírgula três por

cento (0,3%), a aplicar aos prédios urbanos, com referência ao ano dois mil e vinte e um (2021) e liquidação em dois mil e vinte e dois (2022);-----

---- - Propor à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 112.º-A, do CIMI, uma redução da taxa de IMI para o ano dois mil e vinte e um (2021) e liquidação em dois mil e vinte e dois (2022), a aplicar ao prédio, ou parte de prédio, urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a trinta e um (31) de dezembro, dentro dos parâmetros fixados na tabela constante do citado artigo.-----

---- Em conformidade com o exposto, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com a alínea a), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, e da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambas na sua redação atualizada:-----

---- a) Aplicar, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 112.º, do CIMI, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, no valor de zero vírgula oito por cento (0,8%), aos prédios rústicos com referência ao ano dois mil e vinte e um (2021) e liquidação em dois mil e vinte e dois (2022);-----

---- b) A fixação, ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º, do CIMI, da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, no valor mínimo de zero vírgula três por cento (0,3%), a aplicar aos prédios urbanos, com referência ao ano dois mil e vinte e um (2021) e liquidação em dois mil e vinte e dois (2022);-----

---- c) A fixação, ao abrigo do n.º 1, do artigo 112.º-A, do CIMI, de uma redução da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano dois mil e vinte e um (2021) e liquidação em dois mil e vinte e dois (2022), a aplicar ao prédio, ou parte de prédio, urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a trinta e um (31) de dezembro, de acordo com a tabela seguinte:-----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em euros)
Um (1)	Vinte (20)
Dois (2)	Quarenta (40)
Três (3) ou mais	Setenta (70)

---- d) Majorar, em trinta por cento (30%), a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, para o ano dois mil e vinte e um (2021) e liquidação em dois mil e vinte e dois (2022), nos termos do n.º 8, do artigo 112.º, do CIMI;----

---- e) Comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do n.º 16, do artigo 112.º, do CIMI, os prédios ou frações autónomas devolutos, para efeitos de aplicação do agravamento consagrado no n.º 3, do artigo 112.º, do CIMI, para o triplo, da taxa prevista na alínea c), do n.º 1, do mesmo artigo 112.º;-----

---- f) Fixar, de acordo com o artigo 44.º-B, do Estatuto dos Benefícios Fiscais (Decreto-lei n.º 108/2008, de 26 de junho, e posteriores alterações), uma redução de dez por cento (10%) da taxa do IMI, para o ano dois mil e vinte e um (2021) e liquidação em dois mil e vinte e dois (2022), a aplicar aos prédios urbanos com eficiência energética;-----

---- g) Fixar uma redução de vinte e cinco por cento (25%) da taxa de IMI para o ano dois mil e vinte e um (2021) e liquidação em dois mil e vinte e dois (2022), a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de

valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, de acordo com o disposto no n.º 12, do artigo 112.º, do CIMI.

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, também, que, uma vez obtida a deliberação do Executivo Municipal, e de acordo com a alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a mesma seja remetida à Assembleia Municipal, para que, em conformidade com o estatuído na alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do mesmo dispositivo legal, aquele órgão possa fixar o valor da taxa relativa ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para o ano dois mil e vinte e um (2021) e liquidada no ano dois mil e vinte e dois (2022).

---- Por forma a cumprir o previsto no n.º 14, do artigo 112.º, do CIMI, e no exercício da competência prevista na alínea i), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, propõe, ainda, que a comunicação da referida deliberação ocorra, por transmissão eletrónica de dados, à Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao dia trinta e um (31) de dezembro.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

6. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE NORMAS PROCEDIMENTAIS E DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DO SORTEIO DE NATAL DO COMÉRCIO LOCAL DE ANADIA DOIS MIL E VINTE E UM (2021):

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- De harmonia com a lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, no domínio da promoção do desenvolvimento, previstas na alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

---- No exercício dessas atribuições, o Município, empenhado em promover o bem estar de toda a população do concelho, em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições na área, vem prestando apoio a entidades na realização de eventos que contribuem para projetar o concelho e as mais valias que tem para oferecer.

---- Outrossim, compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas o) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, da citada legislação, respetivamente, “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*” e “*promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal*”.

---- Em conformidade,

---- Considerado o objetivo estratégico do Município de Anadia de apostar no desenvolvimento económico do concelho, em cumprimento do qual desenvolveu, e está a implementar, o programa “*Invest em Anadia*” | Estratégia Municipal de Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas, assumindo um papel ativo na promoção do empreendedorismo, no apoio às empresas e no reforço da captação de investimento;-----

---- Considerada a prioridade assumida pela Câmara Municipal de Anadia, nesse âmbito, de promover o estímulo à competitividade da economia no concelho, pois dela depende a criação de riqueza e de emprego;-----

---- Consideradas as parcerias que vêm sendo estabelecidas com a ACIB – Associação Comercial e Industrial da Bairrada, associação que tem como principal missão promover, apoiar, representar e defender os interesses das empresas suas associadas, bem como contribuir para o desenvolvimento económico e social da Bairrada;-----

---- Considerada a importante função que o Comércio Tradicional desempenha dentro do espaço urbano, porquanto, para além de o humanizar, potencia a dinamização social, económica e cultural, valorizando a sua terra e as suas gentes;-----

---- Considerado, igualmente, o seu contributo para a manutenção e para o desenvolvimento do comércio local, promovendo a sustentabilidade das empresas e dos postos de trabalho do concelho;-----

---- Considerando que um comércio vivo proporciona, também, uma zona saudável de lazer e de maior animação cultural, tornando as localidades mais apelativas para viver, visitar, fazer compras, trabalhar e recomendar;-----

---- Considerada a aposta do Município de Anadia na dinamização do comércio local, muito importante para dar mais vida à cidade, atrair pessoas para fazer as suas compras localmente, e para usufruir dos espaços e ações que disponibiliza no decorrer da época natalícia;-----

---- Consideradas, no mesmo sentido, a atuação que vem sendo promovida pelo Município de Anadia, com o sentido de apoiar e promover o Comércio Local do Concelho, desenvolvendo ações de promoção e valorizando a compra no comércio tradicional, com destaque para o Sorteio de Natal no Comércio Local;-----

---- Considerando, contudo, que o atual contexto de pandemia vivido no país provocou, de entre outros efeitos negativos nas mais diversificadas áreas de atuação, um impacto económico substancial, afetando, de forma bastante acentuada, o comércio local;-----

---- Considerando, por isso, que se revela fundamental delinejar estratégias e promover iniciativas diferentes que concorram para dinamizar o comércio local e incentivar os cidadãos a comprar localmente, minimizando, dessa forma, o impacto negativo causado em tão importante setor da economia;-----

---- Considerando, outrossim, que o incentivo da compra no comércio local, no atual contexto, concorre para promover a diminuição das deslocações da população para fora do concelho, permitindo, dessa forma, economizar custos, e contribuir, ainda, para uma redução da poluição ambiental, perdas de tempo em trânsito e filas, e bem assim para diminuir o risco de contágio por aglomeração;-----

---- Considerando que se crê, no mesmo sentido, que a ação de promoção do comércio local incentivará um aumento da procura por produtos e serviços, potenciando as vendas e a sustentabilidade económica dos estabelecimentos comerciais, garantindo a sua viabilidade e a manutenção dos postos de trabalho;-----

---- Considerando, por tais motivos, que a aposta em atividades de dinamização do comércio local se assume, no presente ano, ainda mais relevante para alavancar a economia local, e, em particular o comércio local, não

obstante os constrangimentos decorrentes do atual contexto de pandemia, e o cumprimento das disposições legais em vigor, e das orientações emanadas pelas autoridades competentes;-----

---- Considerando, ainda, que a ACIB, com o objetivo de dinamizar o Comércio Local do concelho, e apesar da fase atípica que o país atravessa, se propõe desenvolver um conjunto de atividades, a promover em parceria com o Município de Anadia, para a presente época natalícia;-----

---- Tendo em linha de conta o sucesso das anteriores edições do Sorteio de Natal, que envolveram comerciantes e consumidores (do concelho e de fora), com uma notória evolução do número de estabelecimentos participantes entre a primeira e a quinta edição;-----

---- Em face do exposto, e com o objetivo de dinamizar o comércio tradicional do concelho, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo se associe à iniciativa a promover pela Associação Comercial e Industrial da Bairrada, mediante a aprovação das normas procedimentais do “Sorteio de Natal do Comércio Local de Anadia dois mil e vinte e um (2021)”, anexas à presente proposta, e, por forma a dar cumprimento ao artigo nono (9.º) das mesmas, a autorização das despesas inerentes às transferências a efetuar ao comércio local, no montante total de dez mil euros (€ 10.000,00), correspondentes aos cem (100) prémios a atribuir aos estabelecimentos comerciais sorteados, com um valor unitário de cem euros (€ 100,00).-----

---- Propõe, igualmente, que o Executivo delibere autorizar o pagamento à Associação Comercial e Industrial da Bairrada, no valor de catorze mil, setecentos e cinquenta e oito euros e cinquenta céntimos (€ 14.758,50), destinado a fazer face às despesas inerentes ao desenvolvimento das restantes ações, constantes do documento anexo, no âmbito da iniciativa de dinamização do comércio tradicional - Sorteio de Natal do Comércio Local de Anadia.-----

---- Os custos associados à concretização da iniciativa proposta ascendem o montante de vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco euros e cinquenta céntimos (€ 24.758,50), que traduz o investimento a realizar pelo Município de Anadia para a edição de dois mil e vinte e um (2021) do Sorteio de Natal do Comércio Local de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento, e ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- 7. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A SANTOS HENRIQUES:----- Pela

Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.----- O

Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da

República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.

----- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.

----- Com carácter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.

----- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).

----- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), foi fixado o valor mensal de cinquenta euros (€ 50,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA.

----- Nessa conformidade,

----- Considerado o requerimento apresentado por Ana Bela Santos Henriques, ao abrigo do número dois (02), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, para usufruir de Benefício Fundo Social, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social do Município de Anadia;

----- Considerando que a requerente usufruiu de Benefício Fundo Social, atribuído pelo Executivo Municipal mediante deliberação tomada em sua reunião ordinária realizada no dia seis (06) de novembro de dois mil e dezanove (2019), por um período de vinte e quatro (24) meses, seguidos, mas o seu agregado continua a viver em situação de grave carência económica, como tal definida no artigo décimo terceiro (13.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, pelo que voltou a candidatar-se ao Benefício Fundo Social, de acordo com o consagrado no número dois (02), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do mencionado Regulamento;

----- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);

----- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas na alínea a) e na primeira parte da alínea b), ambas do artigo vigésimo sexto (26.º), e no artigo décimo terceiro (13.º), por remissão da alínea b), do referido artigo vigésimo sexto (26.º), ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Ana Bela Santos Henriques, ao abrigo do número dois (02) do artigo vigésimo oitavo (28.º), do Regulamento Geral de

Ação Social do Município de Anadia, e a atribuição de uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), com início no mês de dezembro próximo, conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- De harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do Regulamento, o presente benefício será atribuído mensalmente, e poderá ser objeto de renovação (artigo vigésimo primeiro (21.º)), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelos serviços de ação social do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), sendo que tal atribuição não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para proceder em conformidade.-----

---- 8. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A JOSÉ MARTINS DE ALMEIDA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.-----

---- Com caráter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontram.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no

seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), foi fixado o valor mensal de cinquenta euros (€ 50,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por José Martins de Almeida, para usufruir de Benefício Fundo Social, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social do Município de Anadia;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pelo requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que o requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, o requerente reúne as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas na alínea a) e na primeira parte da alínea b), ambas do artigo vigésimo sexto (26.º), e no artigo décimo terceiro (13.º), por remissão da alínea b), do referido artigo vigésimo sexto (26.º), ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por José Martins de Almeida, e a atribuição de uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), com início no mês de dezembro próximo, conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- De harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do Regulamento, o presente benefício será atribuído mensalmente, e poderá ser objeto de renovação (artigo vigésimo primeiro (21.º)), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelos serviços de ação social do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), sendo que tal atribuição não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para proceder em conformidade.-----

---- **9. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO COMPARTIPAÇÃO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A ANA BELA SANTOS HENRIQUES, VITÓRIA CADIMA PEREIRA DE ALMEIDA E JOSÉ MARTINS DE ALMEIDA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente a Comparticipação de Despesas com Medicamentos, que consiste em um benefício anual atribuído a munícipes desfavorecidos, económica e socialmente, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, ou que sejam pensionistas por invalidez, destinado a comparticipar despesas com medicamentos.-----

---- Com caráter pecuniário, o Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos destina-se a comparticipar os custos com a aquisição de medicamentos, por parte de munícipes desfavorecidos, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, ou pensionistas por invalidez, que reúnam as condições especiais de atribuição, previstas no artigo trigésimo (30.º) do RGASMA.-----

---- A atribuição deste benefício concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas com a aquisição de medicamentos, através de receita médica.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos** (consagrado nos artigos vigésimo nono (29.º) a trigésimo segundo (32.º) do RGASMA), foi fixado o valor de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00)/ano, sendo este atribuído anualmente, e apenas até ao limite de quatro anos seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo trigésimo segundo (32.º), do RGASMA.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerados os requerimentos apresentados por Ana Bela Santos Henriques, Vitória Cadima Pereira de Almeida e José Martins de Almeida, para usufruir do Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos, os quais foram devidamente apreciados pelo serviço de ação social do Município de Anadia;-----

---- Considerando que os requerimentos apresentados pelos requerentes se encontram devidamente instruídos, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que os requerentes cumprem as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que os processos foram analisados pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, os requerentes reúnem as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do benefício referente a Comparticipação de Despesas com Medicamentos, previstas nas alíneas a) e b), do número um (01), do artigo trigésimo (30.º), e no artigo décimo terceiro (13.º), por remissão da alínea b) do referido artigo trigésimo (30.º), ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento dos requerimentos apresentados por Ana Bela Santos Henriques, Vitória Cadima Pereira de Almeida e José Martins de Almeida, e a atribuição de uma verba anual de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos vigésimo nono (29.º) a trigésimo segundo (32.º).-----

---- Caberá aos requerentes, em cumprimento do previsto no artigo trigésimo primeiro (31.º), e para efeitos de reembolso das despesas com medicamentos, proceder à entrega, no serviço de ação social do Município de Anadia, para conferência, dos originais das faturas/recibo e de cópia das receitas médicas dos medicamentos, cuja participação requer, sendo que esta pode esgotar-se numa única receita, ou ser descontada, de forma faseada, até ao limite anual definido. O valor não utilizado durante o ano do benefício em vigor não transita para os anos seguintes.-----

---- De harmonia com o disposto no trigésimo segundo (32.º) do Regulamento, o presente benefício será atribuído anualmente, e apenas poderá ser concedido até ao limite de quatro (4) anos seguidos ou interpolados.---

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para proceder em conformidade.-----

--- 10. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO NA CEDÊNCIA DO CINETEATRO ANADIA À ORQUESTRA DESIGUAL DA BAIRRADA ODB – ASSOCIAÇÃO, À ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL (APPACDM) DE ANADIA E AO COLÉGIO DA CURIA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A cultura tem-se assumido como um dos principais pilares do desenvolvimento social e económico. Importa por isso, mais do que nunca, olhar para um território no seu todo, aproveitando a criatividade para desenvolver novas formas de ser e de estar na economia local. Nessa conformidade, cumpre potenciar o turismo, as artes tradicionais, os patrimónios material e imaterial, bem como os recursos endógenos do nosso território, procurando aliar o tradicional ao contemporâneo, no intuito de fortalecer a nossa identidade cultural.-----

---- No exercício dessas atribuições, designadamente no domínio do património, cultura e ciência, previstas na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apoiar as associações socioculturais do concelho no desenvolvimento das suas atividades, como reconhecimento pelo trabalho promovido pelas mesmas e, também, como estímulo à continuidade do mesmo no concelho.-----

---- Assim, e-----

---- Considerado o disposto nos artigos 73.º e 78.º, da Constituição da República Portuguesa;-----

---- Considerando que o Município de Anadia, no exercício das suas atribuições, está vivamente empenhado em promover o bem estar social, cultural, educativo e desportivo de toda a população do concelho, através da disponibilização de espaços com condições para serem adaptados e utilizados para esses fins;-----

---- Consideradas as competências atribuídas à Câmara Municipal em matéria de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças, previstas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerados os pedidos apresentados pela Orquestra Desigual da Bairrada ODB – Associação, pela Associação de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental (APPACDM) de Anadia e pelo Colégio da Curia, para utilização das instalações do Cineteatro Anadia, respetivamente, nos dias vinte (20) de novembro, dezasseis (16) de dezembro, e dezanove (19) de dezembro do presente ano;-----

---- Considerando que a Orquestra Desigual da Bairrada ODB – Associação pretende realizar o “Concerto & Magusto com convidados”, e a Associação de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental (APPACDM) de Anadia a Gala de Natal da instituição;-----

---- Considerando, outrossim, que o Colégio da Curia solicita a disponibilização das instalações do Cineteatro Anadia para realização, no dia dezanove (19) de dezembro próximo, a Festa de Natal, e bem assim para o dia vinte e sete (27) de março de dois mil e vinte e dois (2022), com vista à realização da Festa da Música;-----

---- Considerando, ainda, que a disponibilização da sobredita instalação cultural municipal, por parte do Município de Anadia, permitirá, às instituições mencionadas supra, a concretização de eventos que assinalam e celebram a época natalícia que se aproxima, proporcionando momentos lúdicos mas também de cariz cultural e musical aos seus alunos, formandos e convidados;-----

---- Considerada a informação prestada pela Dirigente Intermédia, Dr.^a Ana Castanheira, dando conta da disponibilidade do Cineteatro Anadia para os dias solicitados, e de algumas questões de logística e de segurança a cumprir;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a colaboração do Município de Anadia na disponibilização, a título gratuito, das instalações do Cineteatro Anadia, para efeitos de realização dos seguintes eventos, mediante o cumprimento integral das condições de utilização e funcionamento do Cineteatro Anadia, e a assunção, por parte do Município de Anadia, dos custos inerentes à sua concretização, de acordo com a informação técnica prestada:-----

---- - No dia vinte (20) de novembro de dois mil e vinte e um (2021), do “Concerto & Magusto com convidados”, a promover pela Orquestra Desigual da Bairrada ODB – Associação;-----

---- - No dia dezasseis (16) de dezembro de dois mil e vinte e um (2021), da Gala de Natal, a promover pela Associação de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental (APPACDM) de Anadia;-----

---- - No dia dezanove (19) de dezembro de dois mil e vinte e um (2021), da Festa de Natal, a promover pelo Colégio da Curia.-----

---- Para efeitos de realização dos eventos propostos, as entidades promotoras terão de cumprir as orientações das autoridades de saúde, designadamente a Orientação da Direção Geral de Saúde número vinte e oito barra dois mil e vinte (28/2020), de vinte e oito (28) de maio, atualizada a cinco (05) de outubro de dois mil e vinte e

um (2021), e bem assim as condições da Direção Geral de Saúde que vigorarem à altura da realização do evento.

---- Tratando-se de eventos que carecem, outrossim, de autorização por parte da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), a obtenção de tal autorização será da responsabilidade das promotoras, devendo a respetiva licença ser afixada em local visível no espaço do evento.

---- Relativamente ao pedido apresentado pelo Colégio da Curia, para realização, no dia vinte e sete (27) de março de dois mil e vinte e dois (2022), da Festa da Música, a Senhora Presidente propõe a autorização da disponibilização das instalações do Cineteatro Anadia, mediante o pagamento de novecentos e setenta e três euros e dezasseis cêntimos (€ 973,16), com IVA incluído à taxa legal em vigor, de acordo com o previsto na Tabela de Preços do Município de Anadia em vigor.

---- Para além da autorização da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), o evento Festa da Música carece de mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais, prevista, respetivamente, no n.º 1, do Capítulo VI, e na Secção II do Capítulo XII, da Tabela de Taxas do Município de Anadia, a requerer pelo promotor.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento e devidos efeitos.

---- 11. VIGÉSIMA SEXTA EDIÇÃO DO “PRÉMIO ESCOLAR PROFESSOR DOUTOR MANUEL RODRIGUES LAPA” – ADENDA AOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES E À FICHA DE CARACTERIZAÇÃO E PLANEAMENTO DE ATIVIDADE:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a adenda aos Princípios Orientadores e à Ficha de Caracterização e Planeamento de Atividade respeitante à vigésima sexta edição do “Prémio Escolar Professor Doutor Manuel Rodrigues Lapa”, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- O Executivo Municipal, em sua reunião extraordinária realizada no dia quatro (04) de novembro em curso, deliberou aprovar os Princípios Orientadores para atribuição do Prémio Escolar Professor Doutor Manuel Rodrigues Lapa, respeitante ao ano letivo dois mil e vinte/dois mil e vinte e um (2020/2021), que conta já com a sua vigésima sexta (26.º) edição. Deliberou, ainda, autorizar a despesa correspondente, apresentada em ficha de caracterização e planeamento de atividade anexa.

---- O Prémio será atribuído ao melhor aluno, em cada escola, dos segundo e do terceiro Ciclos do Ensino Básico, do Ensino Secundário e do Ensino Profissional de Anadia, que tenha frequentado, pelo menos, o sexto (6.º), o nono (9.º) ou o décimo segundo (12.º) ano em um dos estabelecimentos de ensino públicos ou privados do concelho de Anadia, e será constituído por uma importância pecuniária de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00), e por um diploma.

---- Para além do Prémio, e de harmonia com o previsto nos números três (3) a cinco (5) dos Princípios Orientadores, serão igualmente atribuídas menções honrosas a mais dois alunos por nível de ensino, mediante a seleção efetuada por cada Escola, os quais, não obstante deterem a segunda e a terceira melhores classificações do correspondente nível de ensino na respetiva Escola, não serão objeto de ordenação.

---- Assim, e-----

---- Considerados os Princípios Orientadores vertidos no documento que fixa as normas de atribuição do Prémio Escolar Professor Doutor Manuel Rodrigues Lapa, e respetiva Ficha de Caracterização e Planeamento de Atividade, que sustentaram a proposta aprovada pelo Executivo Municipal;-----

---- Considerando que, depois de submetida a proposta, os serviços detetaram que não consideraram, nos documentos identificados supra, a existência de Ensino Secundário nos Salesianos de Mogofores;-----

---- Considerando que tal omissão implica uma retificação a promover nos Princípios Orientadores, passando a contemplar a distinção de nove alunos dos Salesianos de Mogofores, dos segundo e terceiro ciclos do Ensino Básico e ao Ensino secundário respeita;-----

---- Considerando, no mesmo sentido, a necessidade de promover uma retificação à Ficha de Caracterização e Planeamento de Atividade, de forma a contemplar a atribuição de treze (13) Prémios, com um valor pecuniário de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00), em um total de três mil duzentos e cinquenta euros (€ 3.250,00), e bem assim de vinte e seis (26) Menções Honrosas, com um valor unitário de vinte e cinco euros (€ 25,00), perfazendo um montante global de seiscentos e cinquenta euros (€ 650,00);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aprovação da adenda aos Princípios Orientadores e à Ficha de Caracterização e Planeamento de Atividade da vigésima sexta edição do “Prémio Escolar Professor Doutor Manuel Rodrigues Lapa”.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para proceder em conformidade.-----

---- 12. XIII EDIÇÃO DO CONCURSO ESCOLAR “LER & APRENDER” DOIS MIL E VINTE E UM/DOIS MIL E VINTE E DOIS (2021/2022):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pela Técnica Superior, Dr.^a Teresa Alexandra Dantas da Silva, datada de quatro de novembro em curso, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Com o propósito de promover hábitos de leitura e incentivar a escrita criativa, a Técnica Superior dá a conhecer que o Município de Anadia, através do serviço da Biblioteca Municipal, criou, em dois mil e nove, o Concurso Escolar “Ler & Aprender”, lançando, desse modo, um repto a todas as Instituições de Ensino do Município, no sentido de incentivar os seus alunos (desde o Primeiro Ciclo do Ensino Básico ao Ensino Secundário) a criar, individualmente, textos inéditos pertencentes aos diversos géneros literários, enfatizando a correção linguística e a expressão literária.-----

---- Nessa conformidade, e considerando a notável aceitação, por parte da comunidade educativa, manifestada através da enorme adesão e entusiasmo verificados ao longo dos anos, e a convicção dos benefícios educativos, culturais e, naturalmente, sociais da iniciativa, a Técnica submete à consideração superior a continuidade do

projeto, de acordo com o disposto nas Normas de Participação do sobredito Concurso, que se encontram em anexo à sua informação. Acrescenta que os valores pecuniários atribuídos no âmbito do Concurso se destinam à melhoria dos serviços prestados pelas Bibliotecas Escolares do Município, sendo, por conseguinte, exclusivamente dedicados à aquisição de Fundo Documental e/ou de equipamentos diversos que favoreçam o desempenho das Bibliotecas.

---- Considerada a informação técnica prestada, o Executivo deliberou, por unanimidade, conceder autorização para dar continuidade ao projeto, de acordo com o disposto nas Normas de Participação da XIII Edição do Concurso Escolar “Ler & Aprender” dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e dois (2021/2022).

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para proceder em conformidade.

--- 13. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA TARIFA PREVISTA PARA O ESCALÃO MÉDIO DE CONSUMO APURADO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, ÀS SITUAÇÕES DE EVIDÊNCIAS DA EXISTÊNCIA DE ROTURA NA REDE PREDIAL:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito (2018), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um (21) de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Anadia. O mesmo aplica-se em toda a área do Município de Anadia às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, e a solicitar a ligação à rede de distribuição

pública de água, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 29.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 65.º-----

---- Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada no Capítulo V do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.-----

---- Cabendo aos proprietários a responsabilidade de execução das redes de distribuição predial, o mencionado Regulamento consagra, outrossim, no seu artigo 38.º, a possibilidade de aplicação ao consumo apurado de acordo com as regras do artigo 62.º (*Estrutura tarifária*) do sobredito Regulamento os preços dos escalões tarifários respetivos e ao volume remanescente, mediante apresentação de evidências da existência de rotura na rede predial, da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais.----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”;

---- Considerados os pedidos apresentados e identificados em relação apenas à informação prestada pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, anexa à presente proposta, para beneficiar da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais, nos termos consagrados no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água;-----

---- Considerada a consequente informação, prestada pelo Chefe de Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, datada de dezanove (19) de novembro do ano em curso, através da qual confirma a existência de rotura na rede predial dos pedidos elencados;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com o disposto no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, e perante a confirmação do Chefe de Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento, que o Executivo delibere no sentido da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado, no âmbito do sobredito Regulamento, às situações de evidências da existência de rotura na rede predial, e identificadas em listagem anexa às informações técnicas prestadas, deferindo, assim, os correspondentes pedidos.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

--- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor comercial da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

--- ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:-----

--- I. ATIVIDADE DE PROMOÇÃO DO LIVRO E DA LEITURA – CONTOS & FRALDAS – FICHA DE CARACTERIZAÇÃO E PLANEAMENTO DE ATIVIDADE:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para conhecimento do Executivo, a ficha de caracterização e planeamento de atividade apresentada pela Técnica Superior, Dr.^a Teresa Alexandra Dantas da Silva, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento da ficha de caracterização e planeamento da atividade “Atividade de promoção do livro e da leitura – Contos & Fraldas”, que terá início no dia vinte e nove (29) de janeiro de dois mil e vinte e dois (2022) e terminus no dia dezassete (17) de dezembro do mesmo ano. A atividade desenvolve-se uma vez por mês, na bebeteca, ou, excepcionalmente, na Sala Polivalente da Biblioteca Municipal de Anadia, e é destinada a bebés entre os seis e os vinte e quatro meses. Consiste na narração de uma história gigante, baseada em uma obra ou original, que tem como objetivo captar a atenção dos bebés para a história.-----

---- 2. ATIVIDADE DE PROMOÇÃO DO LIVRO E DA LEITURA – HORA DO LIVRO – FICHA DE CARACTERIZAÇÃO E PLANEAMENTO DE ATIVIDADE:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para conhecimento do Executivo, a ficha de caracterização e planeamento de atividade apresentada pela Técnica Superior, Dr.^a Teresa Alexandra Dantas da Silva, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento da ficha de caracterização e planeamento da atividade “Atividade de promoção do livro e da leitura – Hora do livro”, a decorrer entre oito (08) de janeiro e dezassete (17) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), e que tem como objetivo dar um contributo determinante ao processo de formação de leitores, na medida em que proporciona às crianças que ainda não dominam a capacidade de leitura a oportunidade de contactar, por intermédio do mediador adulto, com uma panóplia de experiências e sentimentos passíveis de os contagiar com o prazer da leitura. A atividade é direcionada às crianças com idades compreendidas entre os quatro e os dez anos, e tem periodicidade semanal (sábado).-----

---- 3. ATIVIDADE DE PROMOÇÃO DO LIVRO E DA LEITURA – TEATRO DE FANTOCHES – FICHA DE CARACTERIZAÇÃO E PLANEAMENTO DE ATIVIDADE:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para conhecimento do Executivo, a ficha de caracterização e planeamento de atividade apresentada pela Técnica Superior, Dr.^a Teresa Alexandra Dantas da Silva, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento da ficha de caracterização e planeamento da atividade “Atividade de promoção do livro e da leitura – Teatro de fantoches”, que terá início no dia vinte e dois (22) de janeiro e terminus no dia dez (10) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022). A atividade proposta, realizada uma vez por mês, recria um texto a partir parte de uma história, o qual é transformado em uma adaptação para peça de teatro de fantoches, dando vida às personagens, com o objetivo de motivar as crianças para o livro e para a leitura. Dirige-se às crianças com idades compreendidas entre os três e os seis anos.-----

---- 4. ATIVIDADE DE ESTIMULAÇÃO COGNITIVA ATRAVÉS DA LEITURA – LEITURAS SEM IDADE – FICHA DE CARACTERIZAÇÃO E PLANEAMENTO DE ATIVIDADE:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,

para conhecimento do Executivo, a ficha de caracterização e planeamento de atividade apresentada pela Técnica Superior, Dr.^a Teresa Alexandra Dantas da Silva, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento da ficha de caracterização e planeamento da atividade “Atividade de estimulação cognitiva através da leitura – Leituras sem idade”, que terá lugar entre os dias cinco (05) de janeiro e trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022). Trata-se de um projeto dirigido aos utentes das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Município de Anadia., que tem como objetivos principais elevar a auto estima dos idosos institucionalizados através da valorização das suas experiências e conhecimentos, e promover a estimulação cognitiva através de interpelações que conduzam o idoso ao raciocínio e ao relacionamento de dados. É pretensão, em cada sessão, abordar um tema ligado à realidade e contexto dos seniores, a partir da leitura de um texto, sendo cada participante, dessa forma, convidado a partilhar experiências e conhecimentos alusivos ao tema abordado, a recordar tempos passados, e a relacionar factos.

---- 5. PROJETO “MOVIMENTO SÉNIOR É VIDA!” – FICHA DE CARACTERIZAÇÃO E PLANEAMENTO DE ATIVIDADE:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para conhecimento do Executivo, a ficha de caracterização e planeamento de atividade apresentada pela Técnica Superior, Dr.^a Dora Gomes, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento da ficha de caracterização e planeamento da atividade “Movimento Séniior é Vida!”, que decorrerá entre setembro de dois mil e vinte e um (2021) e julho de dois mil e vinte e dois (2022), e que tem como principal objetivo estimular a prática de atividade física junto dos idosos das instituições sociais (integrados em respostas sociais na área da terceira idade). O projeto, de uma forma geral, contribui diretamente para um envelhecimento ativo e saudável dos idosos do concelho, atendendo às suas necessidades, capacidades, autonomia e grau de participação. Face à pandemia da doença COVID-19, o projeto foi necessariamente reformulado, tendo a equipa do serviço de desporto do Município de Anadia passado a deslocar-se a cada instituição social/entidade aderente ao mesmo, cumprindo as normas da Direção Geral de Saúde e os planos de contingência de cada entidade parceira do projeto.

---- PROPOSTA DE APROVAÇÃO, EM MINUTA, DAS DELIBERAÇÕES REFERENTES AOS PONTOS CORRESPONDENTES AOS ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:

---- Finalizados os assuntos da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propôs, nos termos n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a aprovação, em minuta, das deliberações referentes aos pontos correspondentes aos assuntos para resolução.

---- Atenta a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as sobreditas deliberações em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

---- DELIBERAÇÕES – FORMA DE VOTAÇÃO:

---- Todas as deliberações foram tomadas segundo a forma de votação nominal.

---- Nada mais havendo a tratar, e tendo sido considerados findos os trabalhos, a Senhora Presidente da Câmara

Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas e quarenta e dois minutos, e, de tudo para constar, se lavrou a presente Ata, que eu, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, redigi, subscrevi e assino.---